



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 170/2015

Aprova o Plano Estadual de Atenção ao Câncer.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 234ª Reunião Ordinária, do dia 19 de novembro de 2015, e considerando:

Portaria GM/MS Nº. 4.279, de 30 de outubro de 2010, que estabelece Diretrizes para a Organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS.

Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

Portaria GM/MS Nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os Critérios e Parâmetros para a Organização, Planejamento, Monitoramento, Controle e Avaliação dos Estabelecimentos de Saúde habilitados na Atenção Especializada em Oncologia.

Portaria GM/MS Nº 483, de 01 de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Atenção ao Câncer para o período compreendido entre 2016 a 2023.

Parágrafo 1º O Plano Estadual de Atenção ao Câncer deverá ser reavaliado anualmente, havendo a possibilidade de repactuação das metas propostas.

Parágrafo 2º Para o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, será constituído Grupo de Trabalho formado por representantes das Áreas Técnicas do Nível Central da SESAB e COSEMS.

Art. 2º Estabelecer que o Plano Estadual de Atenção ao Câncer deverá instrumentalizar o planejamento e a programação das ações e serviços necessários para a prevenção, controle e o cuidado das pessoas com câncer nas redes regionais de atenção à saúde do Estado da Bahia.

Parágrafo 1º As Comissões Intergestoras Regionais - CIR terão um prazo de 60 dias, após a aprovação do Plano Estadual de Atenção ao Câncer pelo Ministério da Saúde, para aprovar os desenhos regionais da rede de atenção ao câncer.

Parágrafo 2º Os desenhos regionais da rede de atenção ao câncer devem identificar o CACON/UNACON de referência para a sua população, descrevendo todos os pontos da atenção primária e especializada a ele vinculados e respectivos fluxos de articulação entre os mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Parágrafo 3º Os desenhos regionais deverão, ainda, contemplar todos os estabelecimentos de saúde de referência para a realização de procedimentos cuja oferta não é obrigatória em CACON/UNACON.

Art. 3º Estabelecer como princípios e diretrizes da Rede de Atenção ao Câncer no Estado da Bahia:

- a) Reconhecimento do câncer como doença crônica prevenível;
- b) Desenvolvimento de ações intersetoriais de promoção à saúde, capazes de identificar e intervir sobre os determinantes e condicionantes do câncer;
- c) Modelo de atenção humanizado, multiprofissional, centrado no usuário, baseado em suas necessidades de saúde;
- d) Ampliação do acesso mediante expansão da rede de serviços de atenção especializada, integração entre os módulos regulatórios, ambulatorial e de internação hospitalar, e pactuação de fluxos efetivos de referência e contra referência;
- e) Oferta de cuidado integral, em tempo oportuno, mediante a organização de redes de atenção regionalizadas e descentralizadas com pontos de atenção integrados, observando-se critérios de acesso, escala e escopo;
- f) Participação e controle social;
- g) Formação de profissionais e promoção de educação permanente, por meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes dos profissionais de saúde para qualificação do cuidado nos diferentes níveis da atenção;
- h) Incorporação e o uso de tecnologias voltadas para a prevenção e o controle do câncer;
- i) Monitoramento e Avaliação da qualidade das ações e serviços por meio de indicadores que investiguem a eficácia, efetividade e a resolutividade da atenção;
- j) Articulação Interfederativa entre gestores de saúde, mediante atuação solidária, responsável e compartilhada;
- k) Financiamento tripartite.

Art. 4º Estabelecer como componentes da Rede de Atenção ao Câncer do Estado da Bahia:

- I – Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde;
- II – Atenção Básica em Saúde;
- III – Serviço Isolado de Diagnóstico e Terapêutica e Ambulatório Especializado;
- IV – Serviço Móvel de Mamografia;
- V – SAMU 192, UPA 24 Horas e Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência;
- VI – Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON);
- VIII – Atenção Domiciliar.

Art. 5º Considerar os seguintes eixos para o Plano de Ação Estadual de Atenção ao Câncer contemplando as respectivas ações, metas, prazos e responsáveis para a sua implementação:

- a) Promoção e Prevenção
- b) Detecção Precoce
- c) Diagnóstico
- d) Tratamento



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- e) Assistência Farmacêutica
- f) Educação Permanente
- g) Sistemas Logísticos
- h) Regulação
- i) Ciência e Tecnologia
- j) Financiamento

Art. 6º Adotar como parâmetro mínimo para implantação de UNACON a necessidade de 01 serviço para cada 500.000 habitantes, com uma capacidade instalada mínima para atender a 900 casos novos de câncer ao ano.

Parágrafo 1º A redução do déficit de UNACON se dará por ampliação da capacidade instalada de serviços já habilitados ou por implantação de novo serviço.

Art. 7º Estabelecer que todas as Unidades de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON atualmente habilitadas deverão passar por nova vistoria técnica com vistas a comprovação de capacidade instalada para atendimento a novos casos de câncer/ano, além da classificação de serviços e respectivos códigos para novo processo de habilitação.

Art. 8º Definir as Unidades de Alta Complexidade em Oncologia (CACON e UNACON) novos e/ou já existentes com seus respectivos códigos e capacidade instalada para atendimento a novos casos/ano, conforme Anexo I.

Art.9º Definir a expansão de UNACON por Macrorregião prevista para o período de 2016 a 2019, conforme Anexo II.

Parágrafo 1º A expansão para o período 2020 a 2023 será definida em atendimento ao parâmetro populacional, levando em consideração a capacidade instalada dos UNACON existentes, vazios assistenciais, bem como o princípio de economia de escala.

Art. 10º Reconhecer a expansão de Serviços de Radioterapia em UNACON já existentes, prevista para o período de 2016 a 2019, conforme Anexo III.

Art. 11º As situações específicas e os casos omissos, deverão ser enviados ao Grupo Condutor Estadual de Redes, para análise e parecer, que encaminhará à CIB-Ba.

Art. 12º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de dezembro de 2015.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 170/2015

MUNICÍPIO	UNACON	HABILITAÇÕES ATUAIS	Código	HABILITAÇÃO PORTARIA SAS/MS Nº 140/2014	Código	CASOS NOVOS
Feira Santana	Hospital Dom Pedro de Alcântara	UNACON com Serviço de Radioterapia	17.07	UNACON com Serviço de Radioterapia	17.07	1.800
		UNACON com Serviço de Hematologia	17.08	UNACON com Serviço de Hematologia	17.08	
	Hospital Estadual da Criança	-	-	UNACON Exclusivo de Oncologia Pediátrica	17.11	100
Itabuna	Hospital Calixto Midlej Filho	UNACON	17.06	UNACON com Serviço de Hematologia	17.08	1.800
	Hospital Manoel Novaes	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica	17.14	UNACON com Serviço de Radioterapia	17.07	100
		Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar	17.15	UNACON Exclusivo de Oncologia Pediátrica	17.11	
Ilhéus	Hospital São José Maternidade Santa Helena	UNACON	17.06	UNACON	17.06	900
Juazeiro	Hospital Regional de Juazeiro	UNACON	17.06	UNACON com Serviço de Hematologia	17.08	900
Salvador	Hospital São Rafael	UNACON com Serviço de Radioterapia	17.07	UNACON com Serviço de Radioterapia	17.07	900
	Hospital Professor Edgard Santos	UNACON com Serviço de Hematologia	17.08	UNACON com Serviço de Hematologia	17.08	900
	Hospital Aristidez Maltez	CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	CACON com Serviço de Oncologia Pediátrica	17.13	3.600
	Hospital Santa Isabel	UNACON com Serviço de Radioterapia	17.07	UNACON com Serviço de Radioterapia	17.07	900
		UNACON com Serviço de Hematologia	17.08	UNACON com Serviço de Hematologia	17.08	
	-	-	-	UNACON com Serviço de Pediatria	17.09	
	Hospital Martagão Gesteira	UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica	17.11	UNACON Exclusiva de Oncologia Pediátrica	17.11	100
	Hospital Geral Roberto Santos	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica	17.14	UNACON	17.06	900
Centro Estadual de Oncologia – CICAN	Serviço de Oncologia Clínica de Complexo Hospitalar	17.16				
Hospital Santo Antônio	UNACON	17.06	UNACON com Serviço de Radioterapia	17.07	900	
Teixeira de Freitas	Hospital Municipal de Teixeira de Freitas	UNACON	17.06	UNACON	17.06	900
Vitória da Conquista	Hospital Geral de Vitória da Conquista	UNACON	17.06	UNACON	17.06	900
	Conquista Assistência Médica LT-DA/ONCO-MED RAC	Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar	17.15	Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar	17.15	
	SAMUR	-	-	UNACON com Serviço de Radioterapia	17.07	900

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 170/2015**

Expansão de UNACON	
Macrorregião	Casos Novos
Nordeste	900
Oeste	900
Sudoeste	900

Anexo III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 170/2015

Expansão do Serviço de Radioterapia	
UNACON	Nº Acelerador Nuclear
Hospital Geral Roberto Santos / Centro Estadual de Oncologia	1
Hospital Dom Pedro de Alcântara	1
Hospital Regional de Juazeiro	1
Hospital Geral de Vitória da Conquista	1
Hospital Municipal de Teixeira de Freitas	1
Hospital Santa Isabel	1